

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

**DIREITO E TÉCNICA: UMA INVESTIGAÇÃO
ACERCA DA CONJUNÇÃO ENTRE OS FENÔMENOS
TÉCNICO E JURÍDICO NO PENSAMENTO DE
MARTIN HEIDEGGER**

SERGIO TONETTI FELICORI

São Paulo

2012

SERGIO TONETTI FELICORI

**DIREITO E TÉCNICA: UMA
INVESTIGAÇÃO ACERCA DA CONJUNÇÃO ENTRE
OS FENÔMENOS TÉCNICO E JURÍDICO NO
PENSAMENTO DE MARTIN HEIDEGGER**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Professor Doutor Ari Marcelo Solon

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO**

2012

**A minha filha,
Sophia.**

RESUMO

O presente trabalho dedica-se à investigação do problema da técnica, tal como pensado por Heidegger, mas aqui investigado na sua conjugação com o direito e a ética. Partindo dessa questão nuclear posta por Heidegger acerca da essência da técnica e do perigo que a técnica moderna representa para a essência da humanidade. O estudo aborda desde o sentido original das ideias gregas de *physis* e de *techné*, passando pela opinião de alguns dos mais conhecidos estudiosos do fenômeno técnico, especialmente no que se refere ao caráter autônomo e sistemático da técnica, até o exame daquele espaço de conjugação onde o direito encontra a técnica de forma problemática. Neste espaço, pode-se verificar de início a questão do cuidado jurídico, conceito derivado da ontologia fundamental, e, logo em seguida, da técnica jurídica e de um conceito singular de sentença jurídica como produto revelador da verdade do direito. Na última parte, especula-se livremente sobre a atitude do homem que persiste na técnica, mesmo quando esta se torna incômoda e perigosa, e a leva às últimas possibilidades de pré-realização. Deixando, assim, ao julgamento do mundo e da história a possibilidade técnica mais extrema e mais nefasta, a atitude humana deve voltar-se para a própria técnica como instrumento de realização do bom e do justo tomando como premissas o exaurimento da técnica como saber e a aceitação do mal que lhe é inerente, a fim de realmente proteger a humanidade de um saber apenas parcialmente compreendido e, portanto, apenas parcialmente sob o domínio humano.

RÉSUMÉ

Le présent travail est consacré à une enquête sur le problème de la technique, comme pensée par Heidegger, mais ici étudié en liaison avec le droit et l'éthique. Basé sur cette question nucléaire posée par Heidegger sur l'essence de la technique et le danger que la technologie moderne pose à l'essence de l'humanité, l'étude aborde dès la signification originale des idées grecques de la *physis* et la *technè*, en passant par l'opinion de certains des plus connus étudiants du phénomène technique, en particulier en ce qui concerne le caractère individuel et systématique de la technique, jusqu'à l'examen de cet espace où la technique rencontre le droit de façon si problématique. Dans cet espace, on peut commencer à vérifier le problème juridique du soin juridique, un concept dérivé de l'ontologie fondamentale, et, peu après, la technique juridique aussi bien que un concept singulier de sentence juridique comme produit révélateur de la vérité du droit. Dans la dernière partie, On spéculé librement autour de l'attitude de l'homme qui persiste dans la technique, même quand elle devient inconfortable et dangereuse, et conduit à des possibilités ultimes de pré-réalisation. En laissant au jugement du monde et de l'histoire la possibilité technique la plus extrême et la plus néfaste, l'attitude de l'homme doit se tourner vers la technique elle-même comme un instrument pour parvenir au bon et au juste tout en prenant comme prémisses l'épuisement du savoir technique et l'acceptation du mal inhérent à elle, afin de vraiment protéger l'humanité contre une connaissance partiellement comprise et, par conséquent, que partiellement sous contrôle humain.

ZUSAMMENFASSUNG

Die vorliegende Arbeit ist der Untersuchung der Problematik der Technik gewidmet, so wie es Heidegger sich ausgedenkt hat, aber hier in Verbindung mit dem Gesetz und der Ethik untersucht. Basierend auf dieser Atomfrage von Heidegger über das Wesen der Technik und die Gefahr, die die moderne Technologie dem Wesen des Menschen darstellt, diese Studie deckt ab die ursprüngliche Bedeutung des griechischen Vorstellungen von *physis* und *techne*, die Meinungen einiger der bekanntesten Gelehrten der technischen Phänomen, insbesondere im Hinblick auf den unabhängigen und systematischen Charakter der Technik, sowie die Prüfung der Umstände unter denen die Technik begegnet dem Recht in so einer problematischen Weise. In Rahmen des problematischen Bezugs zwischen Recht und Technik kann man die juristische Sorge, einen Begriff von der Fundamentalontologie abgeleitet, feststellen, und kurz darauf sowohl die rechtliche Technik und ein einzigartiges Konzept von juristischem Satz als ein Produkt das die Wahrheit des Rechts offenbaren kann. Im letzten Teil, spekuliert man frei über die Haltung des Menschen, der in Technik besteht, auch wenn es unbequem und gefährlich wird, und führt zu den letzten Möglichkeiten der „Vorverwirklichung“. Wenn man auf der Urteil der Welt und der Geschichte vertraut, um die extremste und schlechteste Möglichkeit der Technik zu bewerten, muss die menschliche Haltung zurück an die Technik sich wenden um die als Instrument zur Erreichung dese Gutes und des Gerechtes zu verwenden, wobei als Voraussetzungen die Erschöpfung des technischen Kenntnis und die Akzeptanz des Bösen das inhärent der Technik ist, um wirklich schützen die Menschheit aus der Kenntnis nur teilweise verstanden und deshalb nur teilweise unter menschlicher Kontrolle.

1. INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho, direito e técnica, permitirá levantar hipóteses sobre as relações entre o fenômeno técnico e o fenômeno jurídico. O pressuposto desta investigação reside na constatação de uma aparente oposição entre direito e técnica. A questão de Heidegger sobre a técnica irá guiar todo o nosso caminho. As principais ideias deste filósofo serão contextualizadas num quadro em que se conjugam direito e técnica como componentes de uma resultante intensamente problemática. O contexto real de inovação tecnológica permanente lança o direito numa posição ambígua: ora meramente instrumental, para possibilitar e facilitar o manejo de conflitos antigos e novos, como numa oficina da justiça, ora como repositório dos valores ocidentais tais como a liberdade, a democracia e o respeito à vida.

O direito, como o ramo objetivo da ética, realiza a moral vigente sob determinadas circunstâncias históricas. Nesse aspecto, o direito serve à liberdade humana, é determinado por ela e a ela dirige sua proteção.

A técnica, por seu turno, revela-se como conhecimento hábil à realização humana. Um saber fazer pretensamente neutro e que, desde o Iluminismo, almeja uma filiação exclusiva ao conhecimento científico. Seu caráter instrumental e antropológico é reconhecido tanto por Heidegger quanto por muitos outros autores, porém, não se resume a isso.

O conhecimento técnico não equivale à técnica. Nem a essência desta se revela como algo técnico. Esta é a proposição fundamental a ser explicitada por Heidegger. A técnica tradicional tampouco se explica e se apresenta da mesma forma que a técnica moderna. Esta sim, a verdadeira fonte da nossa inquietação, e que intercepta o mundo jurídico de uma forma inédita e problemática.

A técnica do direito, poderei demonstrar, não é senão uma das manifestações histórico-existenciais da técnica. A ciência do direito, o normativismo kelseniano, a escola da exegese, o idealismo hegeliano, são tentativas de fundar e refundar uma ciência de algo que não se mostra com a evidência lógica pretendida e requerida para tal. A técnica do direito é instrumental no nosso tempo, mas é esse nosso tempo que sente a necessidade de fundamentar a técnica jurídica num conhecimento científico que, conquanto possa seguir

de muitas maneiras a via da compreensão, jamais poderá ser explicitado ao ponto de satisfazer o gosto do espírito científico contemporâneo.

A técnica no direito é coisa muito distinta. Ela inspira cuidado, no sentido heideggeriano da palavra. Inspira um tipo de cuidado com as coisas (ocupação) e com os outros (preocupação). Sua dinâmica revela o grau de liberdade ou de comprometimento consigo mesmo e com o próximo.

A pesquisa da técnica moderna em face do direito é motivada por uma preocupação ética que não é estranha a nenhuma corrente filosófica dos últimos duzentos anos. O advento da Revolução Industrial de fato inspirou um tratamento mais enfático da questão ética da técnica. Mas se trata, na verdade, da culminação de uma tradição metafísica ocidental que, no âmbito do pensamento científico, procurou expurgar crescentemente a explicação do mundo dos elementos teológicos e sobrenaturais.

A essa desteologização e naturalização do mundo correspondem, por paradoxal que possa parecer, uma desumanização e uma pretensa purgação moral da técnica. Corresponde também ao conhecido movimento de constituição do estado moderno. O laicismo e o racionalismo que o caracterizam já serviram mais de uma vez ao longo do último século como ponto de partida para experimentos políticos de inspiração científica. Das teorias raciais pseudocientíficas que embasaram o regime nazista, passando pelo materialismo dito científico, que serviu de pretexto para as tiranias socialistas, até os dias atuais que assistem ao império de uma tecnocracia econômica que se impõe sobre as democracias.

Justificado eticamente ou não, com ou sem roupagem moral, o fato inegável é que a técnica moderna perpassa e domina cada espaço da vida humana atual. Viver no mundo contemporâneo implica entregar-se à técnica moderna ou a consentir neste seu domínio. Não, porém, de maneira cega e fatalista, pois a mesma técnica que oprime é aquela que liberta. Ocorre que, como observou Heidegger, a essência da técnica moderna não tem nada de técnico. Em outras palavras, a técnica, outrora forma de autêntica existência, transformou-se sob a sociedade tecnológica em algo totalmente distinto, numa negação dessa possibilidade de existência autêntica, num processo desumanizador que desloca o ser humano do seu protagonismo histórico para a aviltante posição de simples matéria bruta, insumo para produzir e reproduzir.

A tarefa de investigar o direito como técnica jurídica, e as relações da técnica moderna com o direito, impõe-se como forma de lidar com a perplexidade criada pela convivência com inéditas formas de tecnologias e suas implicações. A perplexidade filosófica com relação à questão da técnica de uma maneira geral, e em relação a cada assombrosa consequência de cada inovação tecnológica posta em funcionamento na sociedade decerto será tida durante muito tempo como o grande tema ético a ser abordado pelo direito e pela filosofia.

Dentre as várias questões éticas particulares levantadas pela técnica moderna, destacam-se certamente aquelas referentes à natureza humana e surgidas do progresso da técnica biológica moderna. A possibilidade de manipulação genética apenas se esboçava e um problema há muito já estava posto: a oposição entre filiação biológica e filiação jurídica. É cediço que o critério usado para definir juridicamente a filiação de uma pessoa é dado pelo conjunto de suas relações sociais, especialmente, como pode parecer óbvio, das relações sociais mantidas com os supostos pais. No entanto, o critério suplementar de definição da filiação, qual seja, o biológico, é necessariamente aplicado na ausência de qualquer relação social entre pais e filhos. Que o critério biológico, vale dizer, técnico, seja a última esperança do direito nestes casos sugere que o fundamento social e cultural do direito talvez tenha hoje uma dimensão diferente da que usualmente lhe atribuímos. Pior, é bem possível que ao se agarrar à técnica a fim de não incidir na insegurança jurídica estejamos renunciando aos poucos à autonomia da vontade.

Também no que diz respeito ao trato do direito em relação à medicina a técnica moderna oferece inumeráveis problemas inesperados. O aborto, a eutanásia e a manipulação de células-tronco embrionárias são apenas questões menores se comparadas ao que o futuro nos reserva. A possibilidade de crescente manipulação genética faz antever uma possibilidade posta paralelamente de que essa manipulação seja usada para fins extramedicinais ou transmedicinais. Extramedicinais nos casos de criação arbitrária de fenótipos humanos, sob a influência de preferências culturais, preferências raciais ou de gênero; transmedicinais naqueles casos em que a medicina, ao ser aplicada de forma preventiva e ao longo das gerações no tratamento de doenças e genes defeituosos produz uma espécie de eugenia negativa, na qual não estão explicitadas quaisquer intenções de segregação de grupos humanos mas que mesmo assim abrigam de fato essa possibilidade.

Dado esse panorama, a presente pesquisa revela-se de extrema importância tanto para a reflexão sobre os critérios de formulação de políticas públicas quanto para a gestão do estado. As políticas públicas de saúde serão decisivamente impactadas doravante cada vez mais pela técnica moderna biológica, vale dizer, pelos avanços das terapias gênicas e da medicina preventiva genética. Esses procedimentos são o futuro da medicina e são de difícil universalização não somente por serem hoje extremamente caros, mas também porque são feitos sob medida para cada indivíduo, demandando com isso a mobilização de estruturas técnico-produtivas das quais estamos muito longe de dispor.

A gestão do estado também se ressentir do avanço da técnica moderna e de suas relações com o direito. A gestão do estado, aliás, nada mais é que o manejo técnico do direito de forma instrumental a fim de cumprir as determinações da vontade geral politicamente e livremente expressada pelos cidadãos. Se, porém, a técnica se interpõe como obstáculo ante a vontade popular, ante as determinações da política como, por exemplo, na aplicação da justiça, na produção de provas judiciais, na formulação de indicadores sociais de gestão do meio-ambiente, quando os imperativos de conservação colidem com as necessidades econômicas e sociais, então se torna urgente encontrar uma nova forma de conciliar o mecanismo técnico, simulacro da natureza e usurpador das suas determinações e do seu caráter necessário, com a liberdade humana que fundamenta o direito.

O objetivo da presente pesquisa será justamente o de encontrar caminhos pelos quais se possam pensar esses problemas oriundos da conjunção da técnica moderna com o direito e, obviamente, onde estes caminhos não existam, tentar inaugurá-los para que outros possam adiantar e, quem sabe concluir algumas soluções para tais inquietações.

Neste sentido, parto do ponto onde interrompi minha pesquisa anterior, onde pude desenvolver uma investigação sobre o fenômeno jurídico sob a luz da ontologia fundamental de Martin Heidegger, para prosseguir numa orientação um tanto distinta e mais problematizante.

A questão da técnica tal como proposta por Heidegger está obviamente na raiz desta pesquisa e as suas inquietações acerca da preservação da essência humana são as mesmas com que me dedico aqui a examinar as repercussões jurídicas provocadas pelo advento da era técnica com todas as suas ameaças, com todos os seus perigos e, por

que não, com todas as suas promessas de “salvação” conforme o próprio Heidegger haveria de propor, ainda que de maneira absolutamente vaga e mesmo um tanto misteriosa.

A essa vacuidade e incerteza das promessas da era da técnica, bem como aos seus males e perigos é que tentaremos aqui responder, ainda que essa resposta, ao modo heideggeriano, não passe de uma nova questão: o que é ou pode ser o direito na conjunção com a técnica moderna?

12. CONCLUSÃO

Tivemos ocasião de examinar o fenômeno da técnica sob variados ângulos neste trabalho. Nosso esforço de acompanhamento do pensamento de Heidegger remeteu-nos à análise de ideias sumarizadas nas palavras gregas *physis* e *techné*. Essas palavras ocultam um pensamento que se perdeu no tempo e no desvio da metafísica do Ocidente. A *physis* foi estudada em sua mais remota compreensão, conforme a entendiam os gregos.

O estudo da *physis* demonstrou que esta não se confunde com a idéia de natureza do modo como entendemos essa palavra modernamente. A natureza é antes aquele fundo indiferenciado e fisicamente disponível aos sentidos a partir do qual o homem surge, a cultura floresce, e todo não-natural se distingue.

A *physis* é aquele fenômeno originário que entre os gregos foi compreendido como “o vigor do ser que impera a partir de si mesmo”, ou o “vigor imperativo que se sustém a si mesmo” e tantas outras definições análogas que Heidegger repete ao longo do seu esforço de resgate do pensamento grego antigo.

A *techné*, por sua vez, é denifida como um saber. Este saber singular voltado para a determinação dos entes naturais que, a partir da sua presença, adquirem um sentido particular ou descobrem uma essência segundo um modelo de aperfeiçoamento, segundo um *telos*, que se apresenta à atividade humana como uma causa final. A *techné* se revela assim como um princípio originador, uma *arché*, que estará na gênese dos entes não-naturais.

A *physis* e a *techné* se opõem uma à outra na medida em que a última limita a primeira segundo uma determinação posta pelo homem. Porém elas também se encontram numa relação complementar e de copertencimento, uma vez que a *physis* é pressuposto para a *techné*. Esta somente pode se constituir a partir da *physis*. A *techné* tão-somente descobre essências que não viriam à luz normalmente pela *physis*, mas que já se achavam contidas como possibilidades na totalidade de sentido que constitui a própria *physis*.

Assim observa-se que não ocorre uma relação entre *physis* e *techné* que aponte para uma superação da primeira pela última. Muito pelo contrário, a *techné* tende a emular os fenômenos que ocorrem simultâneos à *physis* e que apontam para o seu acontecer. Se a *physis* é uma forma de vir à luz por si mesmo, que vigora e domina, a *techné* deverá “imitar” esse vigor e essa dominância, tentando trazer à luz por um princípio originador externo os entes limitados por essa determinação.

Examinamos em seguida o contexto histórico-filosófico do surgimento da questão fundamental acerca da técnica tal como pensado por Heidegger. Nesse recorte histórico pudemos concluir que a posição de Heidegger acerca da relação do homem com a técnica moderna é carregada de um forte viés pessimista e que o seu niilismo na verdade por vezes beira um confuso sentimento religioso de fé na salvação. “Já só um deus pode nos salvar”, diz ele. É provável que esta sentença deva ser lida de maneira mais literal do que poderíamos imaginar. A idéia da morte do deus como superação da metafísica tradicional tal como exposta na famosa frase de Nietzsche: “Deus está morto”, constitui o núcleo de uma elaborada análise heideggeriana acerca da confluência entre esta superação e o advento da era da técnica. Este tempo será encarado com pessimismo por Heidegger que aconselhará uma atitude de espera receptiva.

Para conhecer a época da técnica, tivemos que investigar Nietzsche de Heidegger, isto é, o pensamento de Nietzsche mediado pela compreensão de Heidegger. Os três pilares do pensamento de Nietzsche, a saber, a vontade de potência, o eterno retorno e o super-homem, foram apresentados segundo a visão heideggeriana, esta por vezes singular em sua interpretação, como, por exemplo, quando claramente constrói um Nietzsche inexistente ao contestar o viés biologista da idéia nietzscheana de vida.

Pudemos, outrossim, abordar a questão da técnica segundo o pensamento de diversos outros autores que se dedicaram especificamente ao estudo deste fenômeno e suas repercussões. Sobressaiu-se a preocupação constante com a autonomia da técnica, a perda de liberdade humana em face desta, seus efeitos sociais nefastos e seu caráter independente em relação à ética e ao direito. A autonomia da técnica é dada como fato mais ou menos consumado, porém, sempre ligada a uma concepção de sistema que se apresenta numa relação de dominação com o homem e com a sociedade.

O exame do cuidado em sua conjunção entre a técnica e o direito foi realizado com base em ideias já desenvolvidas em meu trabalho anterior a respeito do fenômeno jurídico como modo de ser do ser-aí fundamentado no ser-com do ser-aí.

O cuidado, então qualificado como cuidado jurídico, serviu como medida comum dessa relação entre o direito e a técnica. As formas do cuidado como ocupação com as coisas e de preocupação com os outros constituíram as duas vertentes desta investigação.

Observaram-se os seguintes fenômenos. Primeiro, as formas do cuidado combinam-se para constituí-lo propriamente, havendo na verdade não uma ocupação ou uma preocupação senão uma preocupação com os outros nas suas coisas, assim como nas próprias. Terceiro, a preocupação oscila entre dois polos, a saber, a preocupação substitutiva ou dominadora, que retira o cuidado com o outro, tiranizando-o, e a preocupação antecipadora, que toma e repõe o cuidado alheio a fim de fortalecer sua liberdade, momentaneamente ameaçada por condições adversas.

E por último, observamos que a instrumentalidade ligada ao cuidado e à construção do mundo do ser-aí localiza-se nesta conjunção entre direito e técnica adquire uma dimensão para além do meramente correto conforme mais tarde o próprio Heidegger daria a entender. A instrumentalidade revela a verdade do mundo do ser-aí e não apenas uma relação correta na sua determinação junto à humanidade. Assim, podemos dizer que, no primeiro Heidegger, a instrumentalidade constituinte do mundo do ser-aí em geral e aquela instrumentalidade jurídica constituinte do mundo jurídico em especial demonstram uma importância muito superior se comparadas ao tratamento dado a este conceito na Questão da Técnica.

Também pudemos concluir que a interpretação jurídica constitui um saber técnico e que a sentença jurídica, aquilo que vem a ser dito diante de todos no fórum acerca do direito, é o seu produto. O produto da técnica interpretativa jurídica foi apresentado como um dizer do direito a partir de uma interpelação do sentido do ser do direito num momento concreto da convivência humana.

Dentro desse quadro de convivência jurídica, ou de coexistência segundo o direito, fundado no ser-com do ser-aí, ocorre o momento de contemplação do vigor do direito que se recolhe e é acolhido (logos) do dizer de uma sentença. Assim, a técnica jurídica constitui o mundo de significados jurídicos a partir da reiteração dessa interpelação do

sentido original de cada forma de coexistência e de cada “artefato jurídico” construído para esse propósito.

Outro ponto importante do nosso trabalho consistiu na análise das formas de decadência do discurso jurídico em face da técnica. Neste capítulo examinamos alguns casos considerados emblemáticos dos fenômenos do falatório, e da sua variante escrita, denominada escritura, da curiosidade, ou avidez por novidades, bem como da ambiguidade, cujo mecanismo, por ser o mais complicado, por vezes se confunde com as formas anteriores. Na verdade, ocorre mesmo uma certa diluição dessas três formas em variadas proporções e circunstâncias num caldo de impessoalidade (Man) que, nivelando e distanciando o sentido do direito do seu fenômeno original, conduz à ditadura do impessoal e da publicidade (Öffentlichkeit). Nesses processos, ressaltamos o papel primordial desempenhado pela técnica moderna em nossos dias no sentido da intensificação, diversificação e extensão da decadência do ser do direito segundo aquela tipologia estabelecida por Heidegger.

A última parte do nosso trabalho é justamente aquela parte mais especulativa e onde o problema acerca da técnica é desenvolvido com o máximo de franqueza e abertura possíveis. Nele é apresentada a questão da técnica em Heidegger. A dimensão ontológica do problema da técnica traduz-se afinal naquilo que realmente incomoda e inquieta, a saber, o seu conteúdo ético. O próprio Heidegger parece estar ciente da dimensão ética inescapável do problema da técnica moderna, mas, não obstante, como de hábito, a ênfase na investigação puramente ontológica, vale dizer, da essência da técnica moderna e dos efeitos do seu advento para a essência humana, escamoteiam o problema ético de fundo.

O perigo representado pela técnica moderna, isto é, o perigo de que o homem perca a sua essência em função da característica desumanizante dessa técnica que o desafia e o transforma em mero fundo de subsistência, é comparado à idéia de mal ontológico em Schelling.

O perigo ou o mal da técnica representam, em face do direito e da ética, aquela possibilidade indesejável de que nos fala Heidegger de que o correto já não corresponda mais ao verdadeiro e o acesso à verdade seja obstado definitivamente em nome de uma dinâmica técnica que esvazia do seu sentido original os elementos do nosso mundo. Nesse processo, somos como que desarraigados do nosso solo natal e tudo, o solo, a paisagem, as

instituições jurídicas e, no limite, o próprio homem servem apenas para alimentar os mecanismos produtivos que atuam segundo a com-posição.

Contudo, pelo fato mesmo de esta não ser exatamente um mecanismo, ou uma grande maquinação, tendo em vista que se constitui do entrelaçamento do próprio homem com o requerer da técnica, uma possibilidade última de preservação da essência humana parece estar assegurada.

Essa possibilidade, contudo, não se revela como uma negação da técnica. Muito pelo contrário, pois será pela agudização desse problema técnico, inclusive em sua dimensão mais propriamente ética, que um caminho se abrirá. Diz Heidegger, citando Hölderlin: “onde mora o perigo, lá também cresce o que salva.” Ora, essa salvação é a percepção crescente daquilo que há de intocado e de intocável na essência humana. Essa pureza, em outras palavras, há de nos salvar do abismo da técnica.

E que atitude observar diante dessa possibilidade de “salvação”? A sugestão dada é que o direito e a consciência ética sejam antes expostos ao perigo e aos males da técnica que resguardados e protegidos numa redoma. A experiência histórica com a técnica atômica deu-nos exemplos de que a possibilidade de uma pré-realização das possibilidades últimas da técnica é a única forma de proteção de que dispomos. Isto quer dizer que permitir que a técnica se desenvolva até certo ponto seria mais perigoso, se não fosse impossível, pois esse limite arbitrário nos obriga a ladear o abismo da incerteza técnica sem perspectiva de resolução da nossa situação.

Referências Bibliográficas

- ACEVEDO**, Jorge. Heidegger y la época de la técnica. Editorial Universitária. Santiago de Chile. 1999.
- AGAZZI**, Evandro. El Bien, El Mal y la Ciencia. Las Dimensiones éticas de la Empresa Científico-Tecnológica. Editorial Tecnos. Madrid. 1996.
- AGAZZI**, Evandro. Philosophie technique et philosophie pratique. In Évaluer la Technique. Org. Gilbert Hottois. Librairie Philosophique J. Vrin. Paris. 1988
- ARISTÓTELES**. Ética a Nicômaco. Tradução de Edson Bini. Edipro. Bauru. 2007.
- BELLINO**, Francesco. Fundamentos da Bioética. Aspectos antropológicos, ontológicos e morais. Tradução de Nelson de Souza Canabarro. Edusc. Bauru. 1997.
- BRANDNER**, Rudolf. Natur und Subjektivität. Zum Verständnis des Menschseins im Anschluss an Schellings Grundlegung der Naturphilosophie. Königshausen & Neumann. Würzburg. 2002.
- CALVET MAGALHÃES**, Teresa. Phénoménologie Transcendantale et Herméneutique. In: *Kriterion n. 77*. Departamento de Filosofia. Belo Horizonte: Fafich. UFMG, 1986.
- CEREZUELLE**, Daniel. Réflexion sur l'Autonomie de la Technique. In Évaluer la Technique. Org. Gilbert Hottois. Librairie Philosophique J. Vrin. Paris. 1988.
- CESA**, Claudio. Schellings Kritik des Naturrechts. In Die praktische Philosophie Schellings und die gegenwärtige Rechtsphilosophie. Formann – Holzboog. Stuttgart. 1989.
- CORVEZ**, Maurice. *La philosophie de Heidegger*. Paris: Presses Universitaires de France, 1961.
- CRIGNON**, Claire. Le Mal. Flammarion. Paris. 2000.
- DALL'AGNOL**, Darlei. Bioética. DP&A Editora. Rio de Janeiro. 2004.
- ELLUL**, Jacques. El Siglo XX y La Técnica. Tradução de Adolfo Maíllo. Editorial Labor. Barcelona. 1960.
- ELLUL**, Jacques. The Technological System. Tradução de Joachim Neugroschel. The Continuum Publishing Corporation. New York. 1980.
- ENGELHARDT, Dietrich von**. Die organische Natur und die Lebenswissenschaften in Schellings Natur Philosophie. In Natur und Subjektivität. Frommann-Holzboog Verlag. Suttgart. 1985.
- FELICORI**, Sergio T. Direito e Ética na Filosofia de Martin Heidegger. Dissertação de

mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de MMinas Gerais. Belo Horizonte. 2005.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. A Ciência do Direito. Editora Atlas. São Paulo 1980.

GADAMER, Hans-Georg. Der Anspruch des Wissens. Reclam. Stuttgart. 2000.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Editora Vozes. Petrópolis. 1999.

GAOS, José. *Introducción a el ser y el tiempo de Martin Heidegger*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Econômica, 1996.

GLAZEBROOK, Trish. Fordham University Press. New York. 2000.

GONÇALVES, Márcia. Filosofia da Natureza. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro. 2006

GONÇALVES, Márcia. Schelling: Filósofo da natureza ou Cientista da Imanência. In As Filosofias de Schelling. Org. Fernando Reis Puente e Leonardo Alves Vieira. Editora UFMG. Belo Horizonte. 2005.

HABERMAS, Jürgen. O Futuro da Natureza Humana. Tradução de Karina Jannini. Martins Fontes. São Paulo. 2004.

HECKMANN, Reinhard. Natur, Geist, Identität. Die Aktualität von Schellings Naturphilosophie im Hinblick auf das moderne evolutionäre Weltbild. In Natur und Subjektivität. Zur Auseinandersetzung mit der Naturphilosophie des jungen Schelling. Fromman-Holzboog. Suttgart. 1985.

HEIDEGGER, Martin. Aristoteles – Metaphysis 1-3. Von Wesen und Wirklichkeit der Kraft. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1990.

HEIDEGGER, Martin. Bremer und Freiburger Vorträge. Vittorio Klostermann .Frankfurt am Main. 1994.

HEIDEGGER, Martin. Einleitung in diw Philosophie. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1996.

HEIDEGGER, Martin. *Holzwege*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1971.

HEIDEGGER, Martin. *Introdução à metafísica*. Rio de Janeiro: Editora Tempo Universitário, 1969.

HEIDEGGER, Martin. Phänomenologische Interpretation von Kants Kritik der reinen Vernunft. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1977.

HEIDEGGER, Martin. Phänomenologische Interpretationen zu Aristoteles. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 2002.

HEIDEGGER, Martin. *Phänomenologie des Religiösen Lebens*. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1995.

HEIDEGGER, Martin. *Platon: Sophistes*. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1992.

HEIDEGGER, Martin. *Sein und Wahrheit*. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 2001.

HEIDEGGER, Martin. *Sein und zeit*. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, 1963.

HEIDEGGER, Martin. *Vom Wesen der menschlicher Freiheit*. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1982.

HEINIMANN, Felix. *Nomos und Physis. Herkunft und Bedeutung einer Antithese Im griechischen Denken des 5. Jahrhunderts*. Wissenschaftliche Buchgesellschaft. Darmstadt. 1987.

HODGE, Joanna. *Heidegger and ethics*. London: Routledge, 1995

IRTI, Natalino. **SEVERINO**, Emanuele. *Dialogo su Diritto e Tecnica*. Editori Laterza. Roma. 2001.

JONAS, Hans. *Technik, Medizin und Ethik. Zur Praxis der Prinzip Verantwortung*. Insel Verlag. Frankfurt am Main. 1985.

KLENNER, Hermann. *Schelling und die Rechtsphilosophie*. In *Die praktische Philosophie Schellings und die gegenwärtige Rechtsphilosophie*. Formann – Holzboog. Stuttgart. 1989.

KÜPPERS, Bernd-Olaf. *Natur als Organismus. Schelling frühe Naturphilosophie und ihre Bedeutung für die moderne Biologie*. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1992.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

LEGRAND, Gerard. *Pour Connaître La Pensée des Présocratiques*. Bordas. 1970.

MAMAN, Jeannette Antonios. *Fenomenologia existencial do direito*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2003.

MICHELAZZO, José Carlos. *Do Um como Princípio ao Dois como Unidade. Heidegger e a Reconstrução Ontológica do Real*. Annablume Editora. São Paulo. 1999.

MILET, Jean-Philippe. *Labsolu Technique*. Éditions Kimé. Paris. 2000

MINCA, Bogdan. *Poiesis. Zu Martin Heideggers Interpretationen der aristotelischen Philosophie*. Königshausen & Neumann. Würzburg. 2006.

MISCHER, Sibille. Der verschlungene Zug der Seele. Natur, Organismus und Entwicklung bei Schelling, Steffens und Oken. Königshausen&Neumann. Würzburg.1997.

NUNES, Benedito. Passagem para o Poético. Editora Ática. São Paulo. 1986.

PÖGGELER, Otto. *La pensée de Heidegger.* Paris: Aubier Montaigne, 1967.

RESWEBER, Jean-Paul. *La pensée de Martin Heidegger.* Toulouse: Privat, éditeur, 1971.

ROCHA, Marco Túlio de Carvalho. O Conceito de Família e suas Implicações Jurídicas. Editora Elsevier. Rio de Janeiro. 2009.

ROSENFELD, Denis L. Do Mal. Para Introduzir em Filosofia o Conienti de Mal. Editora L&PM. Porto Alegre. 1988.

RÜDIGER, Francisco. Martin Heidegger e a Questão da Técnica. Editora Sulina. Porto Alegre. 2006.

SHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. Einleitung zu seinem Entwurf eines Systems der Natur Philosophie. Christian Ernst Gabler Verlag. Jena. 1799.

SHELLING, F. W. J. .Über das Wesen der menschlicher Freiheit. Reclam. Stuttgart. 2003.

SCHMIED- KOWARZIK, Wolfdietrich. Die existentiell-praktische Einheit von Mensch und Natur. Zur Bedeutsamkeit der Naturphilosophie Schellings für Ökologiedebatte. In Natur und Subjektivität. Zur Auseinandersetzung mit der Naturphilosophie des jungen Schelling. Fromman-Holzboog. Suttgart. 1985.

SEIDEL, George J. Heidegger's Last God and the Schelling Connection. Laval théologique et philosophique, vol. 55, n° 1, 1999, p. 85-98.

SLOTERDIJK, Peter. Regras para o Parque Humano. Uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. Estação Liberdade. São Paulo. 2000.

SMID, Stefan. Freiheit als Keim des Rechts. In Die praktische Philosophie Schellings und die gegenwärtige Rechtsphilosophie. Formann – Holzboog. Stuttgart. 1989.

SOLON, Ari Marcelo. Direito e Tradição. Elsevier. Rio de Janeiro. 2009.

VETÖ, Miklos. Le Fondement selon Schelling.. Editions Beauchesne. Paris. 1977.

VIEIRA, Leonardo Alves. A Filosofia Prática do Jovem Schelling. In As Filosofias de Schelling. Org. Fernando Reis Puente e Leonardo Alves Vieira. Editora UFMG. Belo Horizonte. 2005.

VILLANI, Antonio. Heidegger und das Problem des Rechts. In: *Die ontologische begründung des rechts.* Daemstadt: Wissenschaftliche Gesellschaft, 1965.

WAELEHENS, A. de. *La philosophie de Martin Heidegger*. Louvain: Éditions de l'Institut Supérieur de Philosophie, 1946.

WOLF, Erick. *Vorsokratisches Rechtsdenken*. Vittorio Klostermann. Frankfurt am Main. 1950.

ZUBEN, Newton Aquiles von. *Bioética e Tecnociências*. Edusc. Bauru. 2006.